



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 012/2021

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E A EMPRESA DENIS JOSE DA MATA 54427584691

Aos oitos dia do mês de fevereiro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.116.137/0001.71, com sede na rua São José, 977, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ MAURÍCIO GOMES**, *in fine*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DENIS JOSE DA MATA 54427584691**, localizada na Rua José de Paula Mora, na cidade de Araçaí, estado de Minas Gerais, neste ato representada por DENIS JOSE DA MATA, portador do CPF nº. 544.275.846-91, e C.I MG2426434, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento 01/2021 e nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**, para realização de serviços de mecânico, ao preço do Decreto Municipal **1.371/2021**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº. 002/2021, Processo Licitatório nº. 005/2021, com base legal no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. A fundamentação jurisprudencial verifica-se, entre outras, através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Estrada, e o credenciado dará inicio ao serviço, mediante apresentação do veículo/máquina danificado, ou seja, imediatamente, independente do horário da pane.



**3.2.** Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Cordisburgo.

**3.4.** O contratado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários á execução dos serviços.

**3.5.** O município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constante no Decreto 1.371/2021.

4.2. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2.1. O valor estimado para o presente contrato terá o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 42.000 (quarenta e dois mil reais) anual.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;



**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX / 100}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa de:

5.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

5.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

5.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

5.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Congonhas do Norte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 - DA CONTRATADA**

6.1.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I- Executar manutenção preventiva de todos os veículos e máquinas da administração pública de acordo com cronograma e/ou necessidade previamente estabelecidos pelo setor de transporte;

II – Executar manutenção corretiva de todos os veículos e máquinas da administração pública, de acordo com a necessidade



III – Auxiliar o setor responsável pela aquisição de peças quanto à qualidade do produto a ser adquirido.

IV – Auxiliar a administração pública no que pertine à informação da melhor forma de utilização de veículos e máquinas, quanto à conservação e durabilidade dos mesmos, em especial de peças, tendo como meta a diminuição constante dos custos de manutenção.

6.1.2. O credenciado após receber autorização expedida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Estrada, dará inicio ao serviço, mediante apresentação do veículo/máquina danificado, ou seja, imediatamente, independente do horário da pane.

6.1.3. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 03 meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

6.1.4. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia aquiescência da contratante.

6.1.5. Relatar a Administração toda e quaisquer irregularidades observadas onde houver prestação dos serviços.

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as exigências trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.

6.1.7. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.8. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos oriundos de negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

6.1.9. O contratado deverá ter todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para executar os serviços

## **6.2 - DO CONTRATANTE:**

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.2.4. Notificar a contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.2.5. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Cada secretaria responsável acompanhará e fiscalizará todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

## **CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Municipal.

8.2. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº.



8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste contrato será a partir da data da assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

10.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes pactuantes que a tudo assistiram.

Cordisburgo, 08 de Fevereiro de 2021

---

**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**Prefeito Municipal**

---

**DENIS JOSE DA MATA 54427584691**  
**Contratada**

Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_